CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 85/2021

Autor: Vereador André Fraga

Ementa: Fica destinado o percentual de 10% (dez por cento) da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito decorrentes das infrações cometidas por veículos automotores a serem aplicadas, exclusivamente, em implantação, sinalização e educação de trânsito voltada para a mobilidade ativa através do uso de bicicletas em cumprimento ao Art. 320 da Lei 9.503/1997 que dispõe sobre o código de Trânsito Brasileiro – STB, na forma que indica e dá outras providências.

Relator: Vereador Ricardo Almeida

Da análise do projeto: Conforme relatório da supervisão da Análise de Pesquisa, o Projeto de Lei ora analisado encontra amparo nos *Artigos 12, III, e 172* da Resolução 910/91- Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como, no inciso III do Artigo 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o projeto foi declarado constitucional e apto a seguir a tramitação após análise criteriosa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria ao vereador que subscreve o presente parecer.

Este é o parecer :

A proposição submetida encontra-se em conformidade com os interesses públicos e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do município bem como o regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de ***aprovar*** o Projeto de Lei 85/2021.

É o parecer.

Salvador, 20 de setembro de 2021.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br